

Face a interposição do Requerimento RPS 60/2010, lido e aprovado em 30/06/2010, a matéria foi reencaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento para reapreciação, tendo sido exarado o seguinte parecer:

PARECER Nº 876/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 288/2009

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, altera a Lei nº 14.485, de 19 de Julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo. Fica acrescida alínea ao inciso XCII do art. 7º desta lei, para incluir no conjunto de datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo o Dia de Esclarecimento sobre os Malefícios do Trote Telefônico aos Serviços Públicos de Emergência, a ser realizado anualmente no dia 22 de Maio, devendo o Poder Público envidar esforços para realizar palestras e outros eventos de divulgação e esclarecimento junto à população, especialmente aos pais e às crianças e adolescentes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. No entanto, apresentamos o seguinte substitutivo, para alterar a redação da propositura, atendendo a solicitação do autor do projeto:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 288/2009

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Esclarecimento sobre os Malefícios do Trote Telefônico aos Serviços Públicos de Emergência, a ser realizado anualmente no dia 22 de maio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso XCII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“o Dia de Esclarecimento sobre os Malefícios do Trote Telefônico aos Serviços Públicos de Emergência, podendo ser realizadas palestras e outros eventos de divulgação e esclarecimento à população.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/08/2010

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Souza Santos – PSDB – Relator

Antonio Donato – PT

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Miguel – PR

Gilson Barreto – PSDB

Atílio Francisco – PRB